DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9922/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/179/2017
PROTOCOLO	: 1768166
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora, Sra. Pura Silvia de Tomicha, ocupante do cargo de Professoras, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 43-44, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias.	9.553 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11134/2018, peça n. 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 18484/2018, peça n. 12, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Pura Silvia de Tomicha, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º, da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 147, § 1º, da LC n.º 114/05, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "a", da LC Federal n.º 51/1985, com redação dada pela LC n.º 144/14 e art. 78 da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 2094/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9407, de 12 de maio de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, Sra. Pura Silvia de Tomicha, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD